



Emenda Aditiva nº 8

Assunto: Projeto de Lei nº 3/97
Autor: Vereador Cleto Gomes Corrêa


Artigo único. Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3/97, onde melhor couber, artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

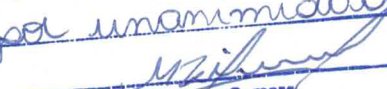
“Art. . Não sendo cumpridas as obrigações de prestação de contas, após o vencimento dos prazos previstos na Lei, a autoridade competente tomará as medidas cabíveis para a devida apuração e punição, se for o caso.”

Justificativa

Esta emenda tem por escopo inserir no projeto dispositivo que determina que, havendo contrariedade à Lei quanto à prestação de contas do adiantamento, caberá à autoridade competente promover a abertura de processo administrativo, com o fim de apurar a responsabilidade e punir, se o for o caso, os responsáveis.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Vereador

Aprovado em 10/3/97
por unanimidade

Presidente da Câmara